



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Inexigibilidade para contratação da banda "Ao Cubo" que se apresentará no evento Marcha para Jesus 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Encontra-se amparo para a futura contratação no art. 74, II (**inexigibilidade**), da Lei 14.133/2021, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido no Edital, por meio de especificações USUAIS DO MERCADO.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1- O item, objeto de pretensão, será descrito conforme:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	01	SERV.	057.001.0445 - SHOW ARTÍSTICO CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1- Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de**



representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

4.2. A empresa deverá apresentar documentação nos termos acima, isto é, **contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.**

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão realizados de forma **ÚNICA**, devendo a empresa efetuar conforme contrato dentro do Município de Santa Isabel/SP, através de Ordem de Serviço (Pedido de Compras/Nota de Empenho).

5.1.1- O Licitante contratado deverá seguir criteriosamente a data para a entrega, não devendo haver diferença quanto à quantidade solicitada.

5.1.2- O fornecedor deverá informar antecipadamente qualquer alteração dos produtos/serviços constantes no contrato ou no momento do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2. Do recebimento do objeto (art. 140, II, Lei 14.133/2021):

5.2.1- O serviço descrito neste edital será recebido:

5.2.1.2- Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no Edital.

5.2.1.3- Definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, contados da data da entrega.

5.2.1.4- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital.

5.2.1.5- Ainda que o serviço seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da detentora pela validade e qualidade dos mesmos.

5.2.1.6- A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

5.2.1.7- O serviço recusado será considerado como não entregue.



5.2.1.8- A substituição dos produtos/serviços recusados nos prazos contidos no edital deverá ocorrer imediatamente, no prazo não superior a 02 (duas) horas, a contar da comunicação da irregularidade à CONTRATADA.

5.2.1.9- Os custos de retirada e devolução dos produtos/serviços rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Detentora, sem quaisquer ônus à Contratante.

5.2.1.10- Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento da condição constante do item anterior mediante prévia justificativa acompanhada de documentos hábeis a sua comprovação, excepcionalmente poderá a Secretaria Municipal de Arte e Cultura admitir a entrega, obrigando-se a CONTRATADA, quando acionada proceder à imediata substituição, dada à inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

5.2.1.11- As solicitações em desacordo com condições diversas das previstas nas cláusulas anteriores serão indeferidas de pronto.

6. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Fica nomeado como **Gestor e Ordenador das Despesas do futuro contrato o Sr. Emerson da Silva Soares**, Secretário Municipal de Artes e Cultura e como **Fiscal de contrato pela Secretaria de Artes e Cultura excepcionalmente neste contrato, o funcionário Sr. Isaac Bueno de Souza Silva Cardoso, prontuário 11074**, do (a) qual obtém ciência FORMALMENTE da nomeação desta função, nos termos do art. 8º e seus respectivos parágrafos, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

7. PAGAMENTO:

7.1. A Detentora deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total do serviço que foi fornecido.

7.2. Para atender a ordem cronológica do art. 14 e s.s do Decreto Municipal nº 4.825/2013, o pagamento ocorrerá no 11º dia corrido e realizar-se em parcelas, através de crédito em conta corrente da detentora, juntamente com a nota fiscal/fatura, da qual conterà o número do Contrato, devendo ainda apresentar as documentações de regularidade fiscal e trabalhista, que estiverem vencidas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.1. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à DETENTORA, sofrerá incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como redações acrescidas no Decreto Municipal nº 6.194/2020.

7.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver necessidade.



7.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

8.1. Não se aplica

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Conforme estimativa prévia de preços praticado no mercado, apontado pelas Notas Fiscais apresentadas pela Produtora da Banda "Ao Cubo, fica estipulado o preço máximo para contratação total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme proposta apresentada.

10. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

10.1. A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.

10.2. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material /serviço contratado.

10.3. A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o art. 125, da Lei 14.133/21.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços ou fornecimento de materiais.

11.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.3. Atestar, de acordo com a entrega efetuada /serviço executado, a Nota Fiscal /Fatura, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

11.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.5. Especificar as demais obrigações da Contratante, de acordo com o objeto a ser licitado.



12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta das Dotações Orçamentárias nº: 01.11.00.01.11.01.13.392.0029.2677.3.3.90.39 – **Fonte de Recurso: 491 DR-01.110.0000.**

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Não se aplicará para o objeto da licitação.

17. ENCAMINHAMENTO

17.1. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Arte e Cultura para análise e deliberação sobre o presente TERMO DE REFERÊNCIA e o prosseguimento da contratação.

Maria José de Paula Varanda

Diretora de Cultura

(Assinado no original)

18. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

18.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como às necessidades da área requisitante.

18.2. Encaminhe-se à Diretoria de Compras para prosseguimento.

Município de Santa Isabel/SP, 13 de Junho de 2024.

EMERSON DA SILVA SOARES

Secretário Municipal de Artes e Cultura

(Assinado no original)